



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 03376/22

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA  
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO  
CARGO EFETIVO» CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 01342/22

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03376/22

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco Fernandes da Silva

03.02. IDADE: 65, fls.05.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTACÃO: Sec. Est. Educação, Ciência e Tecnologia

03.05. MATRÍCULA: 090.497-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos calculados com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I da EC 103/19 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE/89 (redação dada pela EC Estadual 47/20).

03.06.03. ATO: Portaria A nº 127, fls. 55

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 55

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MARÇO DE 2022, fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/75, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 127 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos calculados com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo do Senhor Francisco Fernandes da Silva, formalizado pela Portaria nº 127 - fls. 55, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (10/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 20, incisos I, II, III, IV e § 2º, inciso I da EC 103/19 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE/89 (redação dada pela EC Estadual 47/20), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03376/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos calculados com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo Francisco Fernandes da Silva, formalizado pela Portaria nº 127 - fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 07 de julho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:24



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 15:02



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO